LEI N°. 790, DE 15 DE DEZEMRO DE 2005.

DIPÕE SOBRE A GRATIFICAÇAO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus Legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Pode Executivo autorizado a conceder, a título de gratificação de Natal, a importância de R\$ 100,00 (cem reais) a cada servidor público municipal ativo e inativo.

Parágrafo Único – A gratificação mencionada neste artigo será concedida, igualmente as Conselheiras Tutelares.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal das diversas unidades administrativas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas (MG), em 15 de dezembro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal Presidente

Terezinha Alves Ferreira Vice – Presidente

Maria Aparecida de Queiroz Secretária